

PROJETO DE LEI Nº

Cria a Política Municipal de Atenção a Pessoas com Dependência em Jogos de Azar no Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção a Pessoas com Dependência em Jogos de Azar no Município de Vitória, com o objetivo de prevenir, acolher, tratar, reabilitar e reintegrar socialmente pessoas que apresentem transtornos relacionados ao jogo patológico (ludopatia), bem como apoiar suas famílias.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por jogo patológico ou ludopatia o comportamento persistente e recorrente de apostar em jogos de azar, mesmo diante de consequências negativas pessoais, sociais, familiares, profissionais ou financeiras.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Atenção a Pessoas com Dependência em Jogos de Azar:

- I – promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre os riscos do jogo compulsivo;
- II – capacitação de profissionais da rede municipal de saúde, assistência social e educação para identificação precoce e encaminhamento de casos;
- III – articulação intersetorial entre os serviços de saúde, assistência social, educação, cultura, esporte e juventude;
- IV – garantia de acesso a tratamento psicológico, psiquiátrico e terapêutico, por meio do SUS e da rede de apoio psicossocial;
- V – apoio às famílias e cuidadores de pessoas com dependência em jogos de azar;
- VI – incentivo a grupos de apoio e mútua ajuda, como associações civis e entidades com reconhecida atuação na área;
- VII – estímulo à pesquisa, diagnóstico e levantamento de dados sobre a ludopatia no município.

Art. 4º A execução desta Política será realizada preferencialmente através da atuação integrada das seguintes estruturas municipais:

- I – Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS);
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);
- III – Secretaria Municipal de Educação (SEME);
- IV – Conselho Municipal de Saúde e demais conselhos pertinentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, universidades e entidades especializadas para o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Vitória, uma Política Pública voltada à prevenção, identificação, tratamento e reintegração social de pessoas acometidas pela dependência em jogos de azar, transtorno conhecido como ludopatia ou jogo patológico.

A ludopatia é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um transtorno mental, classificado na Classificação Internacional de Doenças (CID-11) como um comportamento aditivo com prejuízo funcional. Trata-se de um problema crescente que afeta não apenas a saúde mental do indivíduo, mas também sua vida familiar, profissional, social e financeira.

Nos últimos anos, com a popularização de jogos online, apostas esportivas e casas de jogos virtuais, observa-se um aumento significativo de pessoas em situação de dependência, muitas vezes silenciosa e pouco compreendida. A ausência de políticas públicas específicas contribui para a invisibilidade desse problema e para a dificuldade no acesso ao tratamento adequado.

É fundamental que o Município de Vitória assuma um papel protagonista no enfrentamento da questão, atuando preventivamente e oferecendo suporte àqueles que enfrentam esse transtorno. A criação desta Política permitirá a articulação entre as áreas da saúde, assistência social, educação e demais políticas públicas, viabilizando ações integradas e eficazes.

Além disso, o projeto visa garantir o acolhimento humanizado, a capacitação dos profissionais da rede municipal, o apoio às famílias e a promoção de campanhas educativas que contribuam para reduzir o estigma e ampliar o conhecimento sobre o tema junto à população.

Desta forma, a aprovação desta Lei representa um avanço na promoção da saúde mental, no respeito à dignidade da pessoa humana e na construção de uma cidade mais justa, atenta às vulnerabilidades que afetam parte significativa da população.

Diante da relevância social, preventiva e terapêutica da proposta, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Vitória/ES, 04 de setembro 2025

CAMILLO NEVES
Vereador - PP

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, gabinete 803, Bento Ferreira - Vitória/ES

Instagram: @camillomneves / e-mail: gabinete.camillonaves@gmail.com / Whatsapp: (27) 99613-6976

com o identificador 3300310039003700330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300310039003700330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Camilo Augusto Marchezi de Oliveira Neves** em **04/09/2025 11:42**

Checksum: **6BD92E78FE880E630BB85A7D6B3D81E05B4658EA50765F8BAD7423F2695C8F15**